Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-630/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20962/2005
PROTOCOLO	**:**	832518
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 256/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato nº 256/2005-ASGAB, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.457.856/0001-68, por seu representante por designação, Senhor Carlos Augusto Longo Pereira, CPF/MF nº 957.936.158-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Coutinho Construções e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 05.110.276/0001-46, por seu representante, Senhor Sérgio Duarte Coutinho, CPF/MF nº 273.564.001-97, em face do cumprimento parcial do objeto contratado, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações correspondentes, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II, do artigo 311 e inciso I (segunda parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Augusto Longo Pereira, CPF/MF nº 957.936.158-49, para os efeitos do art. 60 Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL